

RESOLUÇÃO nº 10/DME/2021, de 23 de agosto de 2021.
“ Dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Ensino, nas escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei e;

Considerando que o Sistema Integrado de Ensino – SIE, tem como finalidade o gerenciamento de forma simples, organizada e unificada da vida escolar de todas as unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino em convênio com a empresa Fiorilli Software, mantêm um sistema de gerenciamento da parte acadêmica das unidades escolares controlando a vida escolar dos alunos e dos profissionais da área educação, permitindo as devidas consultas de interesse público da comunidade educacional de Américo de Campos-SP;

Considerando que o referido sistema vem sendo implantado, por etapas, desde o ano de 2019, como ferramenta digital como suporte à promoção de uma nova educação, nos termos das Metas do Plano Municipal de Educação de Américo de Campos-SP;

Considerando a necessidade fundamental de fomentar a implementação de ferramentas digitais para a comunicação eficiente entre o Departamento Municipal de Educação, Unidades Escolares e Comunidade, fortalecendo o vínculo de confiança e buscando melhoria nos serviços, obedecendo ao princípio



constitucional da Publicidade dos Atos Legais, do Sistema Municipal de Educação, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º -Fica implantado na Rede Municipal de Ensino, de Américo de Campos-SP, o **Sistema Integrado de Ensino-SIE-**, com a finalidade de atender as Estratégias e Ações das Metas do Plano Municipal de Educação-PME, no que tange as ferramentas digitais, na interação entre o Departamento Municipal de Educação, Unidades Escolares e Comunidade Educacional, do Município de Américo de Campos-SP.

Parágrafo único. A referida implantação do Sistema Integrado de Ensino-SIE-, vem ocorrendo no Sistema Municipal de Ensino, pelo princípio constitucional da Oportunidade e Conveniência, do lapso temporal das Metas e Ações estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação implantou e desenvolve as ferramentas digitais de suporte à educação básica, da Rede Municipal de Ensino, em parceria com a empresa Fiorilli Software.

Art. 3º -A primeira fase de implantação do Sistema Integrado de Ensino-SIE- ocorreu com cadastros e criação de turmas para a organização e desenvolvimento das atividades nas Unidades Escolares da Rede.

Art. 4º - A segunda fase de implantação do Sistema Integrado de Ensino-SIE- trata-se de trabalho com as salas de aulas, professores do Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio – Habilitação para o Magistério -, no sentido de alimentação do sistema nos quesitos de notas e faltas dos educandos.

Art. 5º - Neste ano letivo de 2021, foi implantado a terceira fase do Sistema Integrado de Ensino-SIE-, com a inserção do sistema analítico que possibilita o registro das faltas conforme horário escolar de cada turma, bem como o registro de conteúdos

programáticos e habilidades desenvolvidas em cada disciplina do núcleo comum das Matrizes Curriculares das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino.

Art.6º - Passa a vigorar, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de que trata esta Resolução, com a implantação da terceira fase do Sistema Integrado de Ensino-SIE-, o Diário de Classe Eletrônico-DCE.

Art.7º -É de uso obrigatório o Diário de Classe Eletrônico-DCE, por parte dos profissionais da área da educação que ministram docência.

Parágrafo único: - A não utilização de forma correta do Diário de Classe Eletrônico-DCE, por parte dos docentes das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, incorrerá em falta grave cabendo as sanções previstas em legislações vigentes do Município.

Art.8º -A Fiscalização da utilização de forma correta do Sistema Integrado de Ensino-SIE, por parte dos docentes é da Direção de cada Unidade Escolar, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º – A Supervisão Geral da qualidade a ser obtida pela utilização da ferramenta digital, do referido Sistema em relação as falhas que poderão surgir na alimentação do mesmo por parte dos docentes e dos diretores das Unidades Escolares, é do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único: - Quando se tratar de procedimentos de má-fé, na alimentação de dados do Sistema Integrado de Ensino, o Departamento Municipal de Educação poderá aplicar as penalidades normatizadas em leis municipais vigentes.

Art. 10- Compete ao Departamento Municipal de Educação as formações específicas a serem ministradas aos profissionais da educação que estão envolvidos na docência, para a devida adequação na alimentação das ferramentas digitadas no Sistema Integrado de Ensino, na Rede Municipal de Américo de Campos-SP.



Parágrafo único: - O profissional da área da educação que ministra docência, nas Unidades Básicas, da Rede Municipal de Ensino, quando em dificuldades para alimentar com dados o Sistema Integrado de Ensino, deverá buscar conhecimentos técnicos e específicos de formação junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 11 -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Américo de Campos/SP, aos 23 dias de agosto de 2021.

Adriana de Almeida Braga

Assessora Técnica de Educação.